



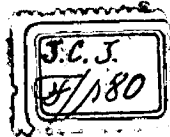
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRIVANIA DO JURI DE PELOTAS

N.º *108*

19



Fls. 1

[Handwritten signature]

O Escrivão:

"JUSTIÇA DO TRABALHO"

PERY ANGOLINI DE SILVA

- Reclamante

BARCELLOS BERTASO & CIA.

- Reclamados

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, em meu cartório autuadas as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino. Eu, *Miguel Monte*, escrivão de Orfãos, no impedimento do titular do cargo, subscrevo e assino. -

O Escrivão:

Miguel Monte

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

di. a. com. e. u. m. a. s.
17-2-1943.
[Signature]

PERY ANGOLINI DA SILVA, brasileiro, casado, residente á rua Argolo nº 405, possuidor da Carteira Profissional nº 29.652 - Série - 5ª., por seu procurador o abaixo assinado, advogado inscrito na O. A. B. subsecção do Rio Grande do Sul, sob o nº 673, residente á rua Major Cicero nº 626, vêm expôr e requerer o seguinte:

Que é funcionario ha mais de (10) dez anos da firma "BARCELLOS, BERTASO & Cia., de Pelotas sem que tivesse havido qualquer interrupção conforme consta de sua Carteira Profissional aqui junta;

Que primeiramente em Dezembro - 26 - de - 1942 e posteriormente nos primeiros dias de Fevereiro p. p., foi chamado pelo Sr. Gerente Simão Izacksson, que o informou verbalmente da sua transferencia para a Matriz em Porto Alegre, sem qualquer outra explicação, lhe entregando mais tarde, uma carta com a transcrição do tópico referente a sua transferencia pura e simples... como se se trata-se de um apotomato ou mesmo de um escravo branco, ou então coisa... e ~~a~~ esta carta, que se acha junto a essa petição, e que cuja cópia foi devolvida ao Snr. Gerente com o original do tópico, que vae abaixo transcrito, revela o animo de obediencia do reclamante, que apenas pergunta ao seu empregador, quais os seus vencimentos na em Porto Alegre, onde o padrão de vida em relação a Pelotas, é muito mais alto. Pois, um chefe de familia com mulher e cinco filhos menores, não se pode transferir de um lugar para outro sem saber quais os seus vencimentos mensais, numa zona em que o salário é muito mais elevado, do que o salário onde trabalha atualmente (Pelotas);

Que como resposta a essa sua ponderação, recebeu do Sr. Gerente Simon Izacksson um "memorandum" datado de 15 - de - Fevereiro - de - 1943 e que cujo teor é o seguinte: (Sic) - Sr. Pery A. Silva - Presente - Saudações - Relativamente ao assunto de sua transferencia para as oficinas da nossa Casa Matriz, informamos a V. S., que recebemos a seguinte determinação daquela Casa: Si, hje, 15/2/43, não se encontrar lá em Porto Alegre, afim de assumir o lugar para o qual foi transferido, será a sua falta considerada como abandono de serviço. - Queira nos devolver a segunda via deste, devidamente assinada no lugar indicado. - Sem mais, firmamos, atentamente - Barcellos, Bertaso & Cia., p.p. - Simon Izacksson. A este "memorandum", só se pode dar uma unica interpretação: Demissão pura e sem rodeios. Pois, está para nascer o homem capaz de

Dr. Paulo Hipolito Tagnin
Consultor Juridico do
Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua General Osorio n.º 17
Expediente para os setores
Terças e Sextas, das 17 ás 18

Expediente particular
Rua Major Cicero n.º 626
Todos os dias uteis das 9 ás 10

Dr. Paulo Hipolito Tagnin

Consultor Juridico do
Sindicato dos Empregados no Comercio

Rua General Osorio n. 758

Expediente para os socios
Terças e Sextas, das 17 ás 18

Expediente particular

Rua Major Cicero n. 626

Todos os dias uteis das 9 ás 10

semelhante aventura... transportar-se com mulher e cinco filhos menores de Pelotas para Porto Alegre, no mesmo dia em que recebe o "ultimatum" para se apresentar naquela Capital, na Casa Matriz - Barcellos Bertaso & Cia., sem numerario e sem que lhe tenha sido posto a sua disposição, prazo, meio de locomoção e dinheiro para as suas despesas saldaveis aqui em Pelotas, e não é só isto, no te-se, que no dia 16 - do mesmo mês e ano, logo, um dia mais tarde, recebeu um segundo "memorandum", com os seguintes dizeres: -)Sic)- Confirmamos nossa instrução verbal e por escrito, respetivamente em 26/12/42 e 5/2/43.- Assim, desta em diante estais transferido para o quadro de funcionarios da nossa Casa Matriz em Porto Alegre.- Sem mais, firmamos atentamente. p.p. Barcellos, Bertaso & Cia. Simon Izackson ; Logo, fica evidenciado, que o "memorandum" de 15 - de - Fevereiro - de - 1943, que fala em abandono de serviço, é nulo diante do segundo "memorandum" datado de -16 - de - fevereiro - de - 1943, que transfere o reclamante para funcionario da Matriz em Porto Alegre;

Que no dia 15, data em que recebeu o primeiro "memorandum" foi impedido pelo Sr. Gerente de pegar o serviço, sob a alegação de que desta data em diante não era mais funcionario desta Casa, não se conformando o reclamante com a atitude do Sr. Gerente, no dia seguinte em companhia do Sr. Lauro Granja M. D. I. do M. do Trabalho Industria e Comercio nesta cidade, dirigiu-se novamente as oficinas da firma Barcellos, Bertaso & Cia., para trabalhar e mais uma vez fôra impedido na presença do Snr. Lauro Granja de o fazer; portanto, não houve por parte do reclamante como pretende a reclamada, abandono de serviço, mesmo porque, o ultimo "memorandum", datado de 16 - de fevereiro - de - 1943, anula o de 15 do mesmo mês e ano, que fala em abandono de serviço, transferindo-o para a Matriz em Porto Alegre;

Que diante do exposto o reclamante não incorreu em nenhuma falta dentro dos dispositivos do Artº 5º, letra - "f" e "j" - da Lei - 62 - de - 5 de - Junho - de 1935, mas pelo contrario, acha-se devidamente amparado por esta mesma Lei em seus Artºs. 10 e 5º, cujo teor é o seguinte: Que os empregados, desde, que contem dez (10) anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do Artº 5º, e as garantias que tambem lhe concede o Dec- nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931- (alterado pelo Dec- de - nº 21.081 - de - 24 - de - fevereiro - 1932, que deixou explicita a reintegração, quando em seu Artº 53- dispôs : Após dez anos de serviço prestado a mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa com assistencia do seu advogado ou do advogado da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. § 1º O empregado, contra o qual fôr arguida falta grave, poderá ser desde já suspenso de suas funções pela empresa, mas a demissão somente se dara apos

deliberação do Conselho Nacional do Trabalho si este reconhecer a falta arguida. § 2º - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indeniza-lo dos salários durante o periodo de sua suspensão:

Que a firma Barcellos, Bertaso & Cia., transferiu o reclamante ditatorialmente, apesar de vivermos em uma democracia onde as Leis Sociais, amparam empregado e empregador, e sem ouvir as justas ponderações do reclamante, e sem lhe estipular, quais os seus vencimentos na Capital do Estado, razão porque, o reclamante nunca pode dar ao empregador, uma solução definitiva. Ora, já por ser este tavel, tem o reclamante indiscutivelmente o direito de discutir a conveniencia ou não da sua transferencia, suas condições, seus motivos, a menos que se queira reduzi-lo a simples automato nas mãos do empregador, quando é um principio fundamental de Economia Política e Social, que da conciliação entre o capital e o trabalho, nascem o progresso e a riqueza. Enfim, ao empregado deve lhe ser assegurado o direito de discutir a sua transferencia, investigar-lhe os motivos, procurar convencer o patrão de cumprir ou não a ordem. E se assim não fosse, de nada valeria a estabilidade e o empregado, ficaria a mercê do patrão, e não gozaria a tranquilidade que lhe garante a lei, e isso refletindo na sua estabilidade econômica. Razão porque em toda a transferencia, tem o empregado o direito de opinar, e foi justamente o que não foi permitido ao ora reclamante. Sendo o conceito de estabilidade essencialmente econômica, não pode um empregado ser transferido, com os mesmos vencimentos de uma zona de salario mais baixo, para outra de salario mais alto. Esta é a jurisprudencia mansa e pacifica, aceita por todos os Tribunais, tratadistas, e inclusive pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelo M. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio. A firma Barcellos, Bertaso & Cia., usou de ma fé quando negou-se estipular o salario do reclamante em Porto Alegre, pois, transferiu-o violenta e abusivamente, dizendo-lhe, que quanto ao salario que ia ganhar em Porto Alegre, sabe-lo-ia quando estivesse la, na Casa Matriz. Ora, se um chefe de familia podia nesta duvida, podia se transferir de uma localidade para outra, sem saber quais os seus vencimentos. Indiscutivelmente, a transferencia nas condições em que foi feita, torna evidente o proposito por parte da firma de forçar o reclamante a demitir-se do emprego. Cesarino Junior em seu erudito trabalho intitulado "NATUREZA JURIDICA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO editado no Rio em 1938 - pag - 13 assim se expressa: "O contrato individual de trabalho é um contrato de direito privado, consensual, sinalmatico perfeito, oneroso, cumutativo e do tipo dos contratos de adesão." É um contrato consensual, isto é, depende do consentimento de ambas as partes contratantes. Pouco importa a forma desse consentimento, seja escrita, verbal, expressa ou tacitamente, mas é imprescindível que ambas as partes consintam livremente sobre as condições exatas da relação juridica que se forma". Se assim não fosse, Emo. Sr. Dr. Juiz de Direito, certamente o ora reclamante não teria firmado em Pelotas um contrato de trabalho

Dr. Paulo Hipolito Tagnin

Consultor Juridico do
Sindicato dos Empregados no Comercio

Rua General Osorio n. 758

Expediente para os socios
Terças e Sextas das 17 às 18

Expediente particular
Rua Major Cicero n. 626

Todos os dias, utéis, das 9 às 10

Monte

se soubesse que poderia ser transferido "niponicamente" dai para Porto Alegre. A transferência em boa forma só se poderia dar pelo consensu mutuo e nunca pelo rompimento unilateral de contrato de trabalho como o pretendeu fazer a firma Barcellos, Bertasô & Cia., Alem do que, a transfêrencia é economica e não territorial, portanto, não o reclamante aceita-la tacitamente, uma vez que seria deslocado de uma cidade de vida bem mais barata, para outra de custo bastante mais-elevado, sem conhecer antes de mais nada, quais os seus vencimentos naquela cidade. A jurisprudencia dos Tribunais Trabalhistas assegurando a estabilidade econômica do empregado não teve em mira apenas, a irredutibilidade dos salários, mas o salário proporcional a sua subsistência. Assim sendo, é injusta e ilegal a pretendida transfêrencia do reclamante sem lhe determinar quais os vencimentos que vae auirir em Porto Alegre, onde o padrão de vida é muito mais alto, do que o de Pelotas, onde ganha atualmente por dia Cr.\$= 12.80 (doze cruzeiros e oitenta centavos). A seguir citaremos os principais Acodãos e Jurisprudencia dos Tribunais que amparam o direito do reclamante: "Jurisprudencia do C. N. do Trabalho - O empregador pode transferir os seus empregados de cargos, funções e de locais, desde que não lhes fira a estabilidade econômica e não o coloque em situação inferior a que tinha antes da transferencia. Ac.-

C. N. T. 1ª Reg.- D. Of. 21 de Julho - de - 1942. - - EMENTA - Revista do Trabalho - Outubro - de - 1941 - Parecer - Procurador - Evaristo de Moraes Filho - pag. 50 - nº 554.- Acordão - C. R. do T. do Distº F. - Proc.-C. R. T. - 505-41.- "O Orientador" de - 2 - de - fevereiro de - 1942. nº 43 - pg.- 423.- EMENTA - Parecer Procurador - Antonio Bento - Revista do Trabalho - Maio - de - 1942 - pag- 31 - nº 259.- Decisão - Revista do Trabalho - Dezembro de 1942 - pag.- 52 - nº 706.- Quanto ao abandono do emprego, temos os seguintes Acordãos; que amparam perfeitamente as pretensões do reclamante: Revista do Trabalho - EMENTA - e Acordão - de - Novembro - de - 1941 - pag.- 40 - nº 600. - Revista do Trabalho - EMENTA - e Acordão - Julho de - 1942 - pag.- 42 - nº - 374. e deixamos de citar muitos outros por se tornar fastidioso e desnecessarios.

A seguir arrolamos como testemunhas de que o reclamante no dia 15 de fevereiro de 1942 e 16 do mesmo, foi as oficinas da firma Barcellos, Bertaso & Cia., para trabalhar, e que fôra impedido pelo Sr. Gerente Simon Izacksson, sbb a alegação deque não era mais empregado da casa. Nome das testemunhas: Lauro Granja, Inspector do M. do T. nesta cidade, Felisberto Machado, Feliciano Ferreira e João Maria Davila, todos funcionarios da Livraria do "O Globo".

Assim sendo e estando tudo de acôrdo com a lei, o suplicante funcionario com estabilidade, requer que V. E. se digne mandar intimar a firma Barcellos, Bertaso & Cia., na pessoa do seu Gerente Snr. Simon Izacksson a reintegra-lo em seu cargo e dizer neste juizo, quais os vencimentos do reclamante em Porto Alegre, onde pretendem transferi-lo.

Nestes Termos
E. Deferimento

Dr. Paulo Hipolito Tagnin
Consultor Juridico do
Sindicato dos Empregados no Comercio
Rua General Osorio n. 753
Expediente para os socios
Terças e Sextas das 17 ás 18

Expediente particular.
Rua Major Cicero n. 626
Todos os dias uteis das 9 ás 10

Pelotas, 19 de Fevereiro de 1943

P. Paulo R. Lagina

ANEXO: Uma procuração do 1º Cartorio
de Notas - L - 327 - fls - nº - 39
Uma Carteira Profissional - nº 29.652
-Serie 5ª. Uma Carta da Firma Barcellos,
Bertaso & Cia datada de - 5 de - Feve-
ro - de - 1943. Um "memoradun" datado
de - 15 - de - fevereiro de 1943. e
outro "memorandun" datado de 16 - de
fevereiro de 1943., ambos da firma
Barcellos, Bertaso & Cia., dirigidos
ao reclamante Pery Angolini da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL


Processo - 1943 – Pelotas – 108
Reclamante – Pery Angolini da Silva
Reclamada – Barcellos Bertaso & Cia.

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:.. Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional do Trabalho, número 29652, fotografia tirada em 29 de julho de 1934, ocupando a fl. 06 do processo.

Porto Alegre, 20 de abril de 2006.


Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PELOTAS

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DR. MARTIM SOARES DA SILVA
NOTÁRIO
HELMINIO CUNHA
AJUDANTE SUBSTITUTO
ANCHIETA, 55
FONE 227

LIVRO 3 2 7 FLS. N.º 3 9

TRASLADO

N. 4/1922

Procuração bastante que faz PERY ANGOLINI DA SILVA.-----

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e três nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos onze dias do mês de fevereiro de 1943, em meu cartório compareceu Pery Angolini da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade, do comercio, =====

reconhecido pelo próprio de mim ajudante substituto do notário e das testemunhas,no fim assinadas, do que dou fé; perante as quaes disse que constitúe e nomeia seu bastante procurador ao Doutor PAULO HIPOLITO TAGNIN, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil secção do Rio Grande do Sul, sob numero seiscentos e setenta e três, residente nesta cidade, a quem concede todos os poderes em Direito permitidos e mais os dedefende-lo na Justiça do Trabalho em toda e qualquer instância e bem como na Justiça Ordinaria, podendo ainda apelar, agravar, interpor para o Concelho Regional do Trabalho, para a Camara Plena e o Exelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, podendo ainda defende-lo nas repartições públicas, Ministérios, etc. confere mais os poderes de concordar, discordar, fazer qualquer acordo, transigir, desistir, receber e pagar quaisquer quantias em moeda corrente ou por qualquer outra forma; recorrer para a Justiça Extraordinaria e concede-lhe ainda os poderes contidos na clausula "Ad-juditia", podendo receber indenisações e salarios que por ventura tenha direito o outorgante junto a firma Barcellos, Berta

Notário: Dr. Martim Soares da Silva

Barcellos, Bertaso e Companhia, e substabelecer.=====

Assim o disse , de que dou fé, e me pediu este instrumento que
lhe li, aceita e assina com as testemunhas, abaixo assinadas, pe-
rante mim Helminio Cunha, ajudantê substituto do notário que o escre-
vi.-PERY ANGOLINI DA SILVA.- (Sobre três cruzeiros e vinte centavos -
de selos federaes, inutilisados.)-Antonio Julio de Godoy Moreira.. -
Julio Carvalho Aldavez.-Trasladado hoje.-E eu *Helminio Cunha, ajudante sub-*
stituto do, Notário que subscrevo e assino em público e raso.---

Em testemunho *H.C.* da verdade.

Pelotas,



LIVRARIA DO GLOBO

BARCELLOS, BERTASO & CIA. PELOTAS

Rua 15 de Novembro, 573

Rua A. Neves, 624 (Oficinas)

MATRIZ - PORTO ALEGRE
CAIXA POSTAL, 185 - END. ^{Tele}grafico "GLOBO"
_{Fono}

Pelotas, 5 de fevereiro de 1943.-

Snr.
Pery A. Silva
Presente

Saudações.-

Confirmando nossa informação verbal, transcremos, abaixo, tópico de carta recebida da nossa Casa Matriz, data de 5/1/43 e referente a V. S.:

"Comunicamos-lhes a transferencia do marginado para a oficina de encadernação da Matriz.- Dado o acumulo de serviço em nossas oficinas, e a falta de encomendas na oficina dessa Filial, resolvemos, como o fizemos em occasoes identicas anteriormente, a transferencia de outros auxiliares.-

O sr. Pery A. Silva deverá apresentar-se em nosso escritorio até o dia 15 de fevereiro próximo.-

As despêsas de viagem do sr. Pery e de sua familia, serão, como em todas as transferencias anteriores, por conta da Matriz."

Dado o exposto, queira nos devolver com o seu ciente, no lugar indicado, a segunda via desta carta.-

Limitados ao exposto, firmamos,

atentamente,
pp. Barcellos, Bertaso & Cia.,

JR.

Em vista de nao ter sido estipulado nesta carta, quais os meus vencimentos na matriz em Porto Alegre nada posso resolver se accito ou nao a minha transferencia, pois o padrao de vida nessa capital e muito mais alta que a de Pelotas.

Pelotas 8 de Fevereiro de 1943

OFICINAS:
TIPOGRÁFICA
LITOGRAFICA
E DE IMPRESSÃO
EM RELÉVO

⊕

Encadernação, fabricação de livros em branco comuns e modelos especiais

⊕

Clichês de fotogravura e zincogravura

⊕

Fabricação de pastas de qualquer natureza

⊕

CARTONAGEM EM GERAL

⊕

Fabricação de bolsas de papel comuns, e especialmente litografadas para café, massas, etc.

⊕

OBJETOS PARA ESCRITÓRIOS E COLEGIAIS

⊕

PAPELARIA COMPLETO SORTIMENTO DE PAPEIS MANUFATURADOS E EM BRUTO PARA OBRAS E DE-ESCREVER

⊕

Grande empório de livros didáticos, científicos e literários, de escritôres brasileiros, portugueses, franceses, alemães, espanhóis, italianos, russos, argentinos, etc.

⊕

DI. PAULO H. TAGNIN

CONSULTOR JURIDICO

DO -

SINDICATO DOS COMERCIARIOS

RUA GENERAL OSORIO N. 753

EXPEDIENTE PARA OS SOCIOS

TERÇAS E SEXTAS DAS 17 ÀS 18

EXPEDIENTE PARTICULAR

SEGUNDAS E QUINTAS DAS 10 ÀS 11

C O P I A

L I V R A R I A D O G L O B O

P E L O T A S

Matriz - Porto Alegre
Caixa Postal, 185 - END. Fono ^{Telex} grafico "CLOBO"

Pelotas, 5 de Fevereiro de 1943.

Snr.
Pery A. Silva
Presente

Saudações.--

Confirmamos nossa informação verbal, transcrevemos, abaixo, tópico de carta recebida da nossa Casa Matriz, datada de 5/1/43 e referente a V. S.

"Comunicamos-lhes a transfêrencia do marginado para a oficina de encadernação da Matriz.-Dado o acumulo de serviço em nossas oficinas, e a falta de encomendas na oficina dessa Filial, resolvemos, como o fizemos em ocasiões idênticas anteriormente, a transfêrencia de outros auxiliares.-

O Snr. Pery A. Silva deverá apresentar-se em nosso escritorio até o dia 15 de fevereiro próximo.-

As despesas de viagem do Sr. Pery e de sua familia, serão como em todas as transfêrencias anteriores, por conta da Matriz."

Dado o exposto, queira nos devolver com o seu ciente, no lugar indicado, a segunda via desta carta.-

Limitados ao exposto, fimamos,

atentamente,

JR.

Barcellos, Bertaso & Cia.,

Assi: Simon Izackson

Em vista de não ter sido estipulado nesta carta, quais os meus vencimentos na matriz em Porto Alegre, nada posso resolver se aceito ou não a minha transferencia, pois o padrão de vida nessa Capital é muito mais alto que a de Pelotas.

Pelotas 8 de fevereiro de 1943

LIVRARIA DO GLOBO

BARCELLOS, BERTASO & CIA.

PELOTAS

Rua 15 de Novembro, 573

Rua A. Neves, 624 (Officinas)

MATRIZ - PORTO ALEGRE

CAIXA POSTAL, 185 - END. Tele. Fono } grafico "GLOBO"

Pelotas, 15 de fevereiro de 1943.-

Snr-
Pery A. Silva
Presente

Saudações.-

Relativamente ao assunto de sua transferência para as oficinas da nossa Casa Matriz, informamos a V. S. que recebemos a seguinte determinação daquela Casa:

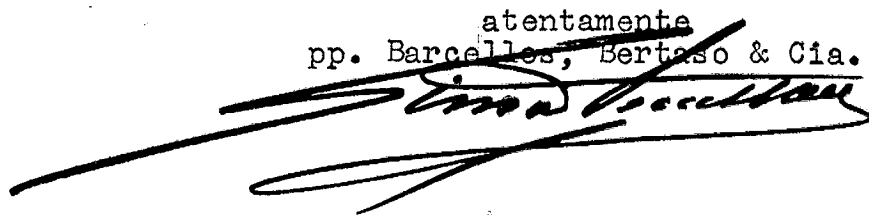
Si, hoje, 15/2/43, não se encontrar lá em Pôrto Alegre, afim de assumir o lugar para o qual foi transferido, será a sua falta considerada como abandono de serviço.-

Queira nos devolver a segunda via deste, devidamente assinada no lugar indicado.-

Sem mais, firmamos;

atentamente
pp. Barcellos, Bertaso & Cia.,

JR.



LIVRARIA DO GLOBO

BARCELLOS, BERTASO & CIA.

PELOTAS

Rua 15 de Novembro, 573

Rua A. Neves, 624 (Oficinas)

MATRIZ - PORTO ALEGRE

CAIXA POSTAL, 185 - END. Tele. Fono } grafico "GLOBO"

Pelotas, 16 de fevereiro de 1943.-

Snr.
Pery A. Silva
Presente

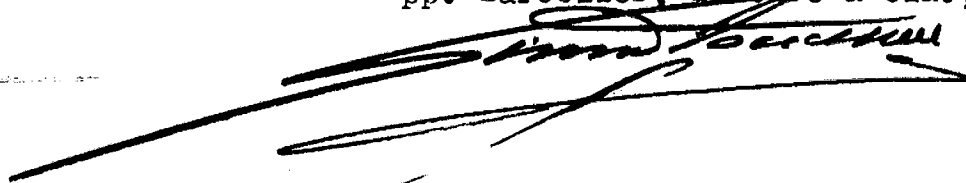
Saudações.-

Confirmamos nossa instrução verbal e por escrito, respetivamente em 26/12/42 e 5/2/43.-

Assim, desta em diante, estais transferido para o quadro de funcionarios da nossa Casa Matriz, em Pôrto Alegre.

Sem mais, firmamos,

atentamente,
pp. Barcellos, Bertaso & Cia.,



11
punto

CONCLUSÃO

Faz o juízo o seguinte:

Sr. Dr. J. de Silva
Pelotas, 24 de Fevereiro de 1943.

O escrivão de causas res.
pouco do pelo expediente
Miguel Monte

designio a dia 29 de
Maio, às 14 1/2 horas, para
audiência de instrução e
julgamento, feita, as presen-
ças nutricionista,
em 25-2-43,

Y Silva

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 25 de Fevereiro de 1943

O Escrivão

A. Silva

Expedi comunicações Dou
Pel. Em 14-3-43
A. Silva

Paulo L. Fagundes

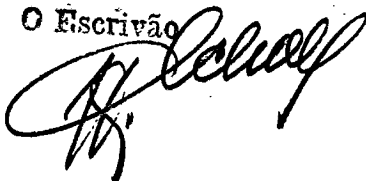
JUNTADA

Faço juntada aos autos a petição
e procuração

que se seguem.

Em 29 de março de 1943

O Escrivão



Dr. Oswaldo Bender

Advogado

Handwritten signature: A. C. C. C. C.

EXMO. Sr. Dr. JUIZ de DIREITO

Handwritten notes:
A mim, ai inclusa
29-3-43.
~~Handwritten signature~~

BARCELLOS, BERTASO & CIA., nos autos do inquerito administrativo trabalhista em que contendem com seu empregado PERY A.SILVA, vêm requerer se digne V. Excia. decidir quanto aos seguintes pedidos:

- a) Juntada da presente e do incluso instrumento de procuração em que, para representa-los, outorgam poderes ao advogado que esta assina;
- b) adiamento da audiencia para hoje marcada, com o que está de pleno acordo o nobre patrono da parte contraria.

Deferimento.

Pelotas, vinte nove de Março de 1943.

p.p. Oswaldo Bender

De acordo

Handwritten signature: Paulo L. Sagun

República dos Estados Unidos do Brasil



13
Prof. J. de Lully

Estado do Rio Grande do Sul

Yfm.-

2.º NOTARIADO - PÔRTO ALEGRE

148 - Rua General Câmara - 148 - Fone 8525

Livro N.º 539.-

1.º Traslado

F.º 98.-

"Procuração bastante que faz BARCELLOS, BERTASO & COMPANHIA

Saibam os que virem este público instrumento de procuração bastante que, no ano de mil novecentos e quarenta e tres (1.943) - nesta cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro - dias do mês de março - - - - - neste segundo notariado, compareceu, como outorgante, Barcellos, Bertaso & Companhia, firma comercial, com séde nesta capital, á rua dos Andradas numero mil quatrocentos e dezesseis, neste áto representada pelo socio senhor Henrique Bertaso, brasileiro, casado, comerciante, aqui residente, - - - - - reconhecido pelo proprio do notário, de mim ajudante e - - - das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas e estas conhecidas de mim ajudante do notário do que dou fé. E, perante estas, disse - - - que nomeava - - - e constituia - seu bastante procurador, ao doutor OSVALDO BENDER, brasileiro, casado, advogado, residente em Pelotas, á rua Tiradentes numero quinhentos e dezoito, para o fim especial de representar e defender na Comarca de Pelotas, perante a Justiça do Trabalho, perante o Conselho Regional e Conselho Nacional do Trabalho, toda e qualquer reclamação em que fôr parte a outorgante, podendo o dito procurador tudo requerer nas repartições atinentes á Legislação Social, acompanhar --

Notário: José Pedro de Moura

902 Estados Unidos

acompanhar (quaisquer reclamações em todos os seus termos, de inferior a superior instancia, até final sentença e execução, oferecer defesa ou embargos em executivos trabalhistas, requerer inquerito administrativo, assim como usar de quaisquer recursos -- nos mesmos executivos, para o que lhe confere, além dos poderes "ad-judicia", os necessarios para aceitar acordos nos termos da lei trabalhista, transigir, desistir, receber, dar quitações, fazer cauções, levanta-las e praticar todos os demais atos indispensaveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer",

Assim o disse -- do que dou fé e me pediu -- este instrumento que lhe li, aceitou e assina -- com as testemunhas presenciais Dante V. Polidori e Eduardo Dias Lopes, brasileiros, maiores, -- aqui residentes, conhecidos do notário, de mim, Yedda Fróes de Mello, sua ajudante, que o escrevi. -- E eu, notário, subscrevo e assino. -- O notário José Pedro de Moura. -- Porto Alegre, vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e quarenta e tres (1.943)

Barcellos, Bertaso & Cia. -- Dante V. Polidori. -- Eduardo Dias Lopes. -- Com tres cruzeiros e vinte centavos (Cr \$3,20) em selos federais, devidamente inutilizados. -- NADA MAIS CONSTAVA. -- Data supra. -- EU, Rufino Antonio Juc, advogado, subscrevo e assino em publico e raso. --

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre,
O notario:

Proc. Cr\$ 6,00
Selos Cr\$ 8,30
Dilig. \$
Condução. \$
Total Cr\$14,30





M. Celso

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 29 de março de 1943

O Escrivão

M. Celso

designo e ora é de
hoje, às 14 1/2 horas, para
audiência de sustentações
e julgamento, feitas as
necessárias intimações,
em 29-3-43,

M. Celso

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 29 de março de 1943

O Escrivão

M. Celso

deu ciência aos interessa-
dos. deu fe. 29-3-43
M. Celso


Paulo L. Fagundes
Dir. B. 1. 5. 6



15 *Escritor*

Termo de comparecimento

Aos trinta dias do mes de Abril do ano de mil novecentos qua-
 renta e tres, nesta cidade de Pelotas, no Forum, em o meu Cartó-
 rio, compareceram como partes Reclamante e Reclamada em processo
 trabalhista, de um lado o empregado, Pery Angiolini da Silva, a-
 companhia de seu patrono, dr. Paulo H. Tagnin, e de outra a em-
 prêsa empregadora, Barcelos Bertaso & Cia., esta representada por
 seu procurador, dr. Osvaldo Bender, e pelo gerente de sua filial
 em Pelotas, Sr. Simão Isaacson.- Pela primeira parte comparecen-
 te, o sr. Pery Angiolini da Silva, em pessoa, foi dito que, tendo
 resolvido desistir, como de fato desiste de sua reclamação apre-
 sentada no foro trabalhista contra a firma Barcelos Bertaso & Cia.,
 vinha a Juizo ratificar sua deliberação já comunicada em carta de
 hoje á referida empresa empregadora, deliberação essa que consis-
 te em deixar o serviço da firma Reclamada, uma vez que, por con-
 veniencia pessoal, dele empregado, não lhe interessa aceitar a -
 proposta de transferencia feita pela empregadora, para a cidade
 de Porto Alegre.- Ainda pelo Reclamante, foi dito que, de sua li-
 vre e espontanea vontade, sem que qualquer coação houvesse da -
 parte da Reclamada, decidia, como decidido tem, abrir mão de sua
 estabilidade na empresa, o que faz de plena consciencia e porque
 seus interesses particulares assim o determinam.- Disse, final-
 mente, o Reclamante que recebia, como recebe, da Reclamada, a quan-
 tia de quatro mil cento e sessenta e cinco cruzeiros (Cr.\$ 4.165,00)
 a titulo de retribuição pela colaboração emprestada á empresa, a
 qual, aliás, já o auxiliara no sentido de suas nova atividades.
 Pela Reclamada, foi dito que estava de perfeito acôrdo com as -
 declarações do Reclamante na presente termo de comparecimento
 e que passava a entregar-lhe a quantia a que fez referencia, a -
 qual, contada e achada certa, foi entregue ao Reclamante.- Por -
 este, a seguir, foi dito que considerava a empresa Barcelos -
 Bertaso & Cia. isenta de qualquer responsabilidade presente ou
 futura em relação á sua pessoa, de vez que agia de livre conta-
 de e, assim, jamais poderia tornar a reclamar contra éla por -
 motivos que digam com seu contrato de trabalho, o qual, na data de
 hoje, ficava extinto de fato e de direito.- Voltando a Reclama-
 da, por seu procurador, a falar, por éla foi dito que requeria -
 que os autos da presente reclamação fossem conclusos ao MM. Dr.
 Juiz de Direito, para fins de ser homologada a desistencia óra
 tomada por termo.- De como assim o disseram, me pediram lhes -
 lavrasse este termo de, lido e achado conforme é assinado.- Eu,
Escritor *Paulo* *Bender* *escrivão, subscrevo, -*

Recebu
Responsavel da Firma

Dr. Paulo H. Tagnin
Simão Isaacson
Osvaldo Bender

M. Calvef

CONCLUSÃO

Ao MEU DE FOLHA DE DIREITO

Em 30 de *Alexis* de 1943

O Escrivão
M. Calvef

Visto etc.

Examinado a de-
stacada, sendo a qual
tudo firmado entre as
partes no governo no
termo de fl. 15, como a
clamante Perry Ingrid
da Silva e reclamada a
Sociedade do Globo, sob
a firma Baruello, Ber-
toso e Cia, inscrita na
zona da Lei. Inti-
mes se.

com. 30-4-43,

M. Calvef
juiz de direito

RECEBIMOS

Na data infra recebi os autos

Em 30 de *Alexis* de 1943

O Escrivão
M. Calvef

Dom Bentes
Paulo H. Vargas

201 ab ob mII

obvira 0

que hoje, fora do Cartório, inter

Paulo H. Vargas
Paulo H. Vargas

Toda piteira

Dois

Pelotas de

Escritura

as

at

INSTRUMENTO

em 10 de maio de 1913

1913 ab ob mII

obvira 0

4.165. 17 aut

Remessa.
Ao Contador do Juizo
Em 3-5-43
M. Scully

" C O N T A "

Valor da Indenisação Cr. \$4.165,00

C U S T A S

10 %	Sobre	100,00	=	10,00	
9 %	"	400,00	=	36,00	
8 %	"	500,00	=	40,00	
6 %	"	3.165,00	=	189,90	" 275,90
Total da Indenisação e Custas					Cr. \$4.440,90

D I S T R I B U I Ç Ã O

40 %	Ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito	\$ 170,36	
40 %	" Sr. Escrivão	" \$ 110,36	
20 %	" Sr. Contador	" \$ 55,18	
			Cr. \$ 275,90

Pelotas, 3 de maio de 1943

Dorval C. Xavier
DORVAL C. XAVIER
CONTADOR
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
PELOTAS - EST. R. G. SUL

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em de de 19

Determino a remessa dos presentes autos
ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz Toralles Leite
Juiz Presidente

19
aut

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº

Em de de 19

Ana Maria R. Fonseca
Chefe Sec. Subst.